



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 11/25 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Relator: Dannilo Ferreira Guia
Autoria: Vereadora Professora Nilza.

Emenda Impositiva nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 44/2025, de 29 de agosto de 2025, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Formosa para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se da Emenda Impositiva nº 01/2025, de autoria da Vereadora Professora Nilza, apresentada ao Projeto de Lei nº 44/2025, que dispõe sobre a estimativa da receita e a fixação da despesa do Município de Formosa-GO para o exercício financeiro de 2026.

A referida emenda propõe a destinação de recursos orçamentários para áreas essenciais do município, abrangendo Educação, Assistência Social e Saúde, conforme detalhamento a seguir:

- **Educação:**

Recursos destinados às Escolas Municipais Projeto Paranã, Pastor Ottaides Alves dos Santos, Eduardo Sousa Lobo, Liãozinho e Marileila Laves dos Santos, com foco na aquisição de materiais e equipamentos permanentes.

- **Assistência Social:**

Subvenções às entidades Comunhão Espírita Chico Xavier (COECX), Associação de Pais e Pessoas com Autismo de Formosa (APPAF), Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e Sociedade São Vicente de Paulo (LSVP), para custeio de atividades institucionais.

- **Saúde:**

Destinação de recursos às UBSs 11 (Setor Sul), UBS 13 (Parque Lago) e UBS 16 (Nova Formosa), contemplando aquisição de equipamentos odontológicos, reforma estrutural e instalação de cobertura para proteção das unidades.

II – ANÁLISE

A Emenda em análise encontra amparo no Art. 166, §9º da Constituição Federal, que autoriza a apresentação de emendas impositivas individuais ao orçamento, até o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida, sendo que 50% devem ser obrigatoriamente destinados a ações e serviços públicos de saúde.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Formosa e o Regimento Interno da Câmara Municipal preveem a legitimidade para proposição e execução de emendas desta natureza, desde que observados os critérios técnicos, legais e orçamentários.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 11/25 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

A Comissão verifica que a proposta respeita os limites constitucionais e legais, contemplando a divisão equitativa entre as áreas sociais e de saúde, e atende plenamente ao interesse público, por direcionar recursos às áreas prioritárias do Município, com impacto direto na melhoria dos serviços oferecidos à população.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, por intermédio do relator, opina pela APROVAÇÃO da Emenda Impositiva nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 44/2025, por entender que a mesma atende aos preceitos legais e regimentais, observa os limites constitucionais, e contribui de forma efetiva para o fortalecimento das políticas públicas municipais. IV – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também pode ser submetido ao plenário.

Por isso, opinamos pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 22 de Outubro de 2025.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro

Membro

Membro

Membro